



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 155

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 164, de 16/02/1976.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

PROGRAMA DE SUBSÍDIOS AO PREÇO DE FERTILIZANTES — Na forma do disposto no item 3-h de nossa Carta-Circular nº. 142, de 08.09.75, estamos anexando ao presente documento cópias das “Listas Adicionais de Preços” nº. s 5 e 6 (anexos nº. s Conselho Interministerial de Preços— CIP.

2. Comunicamos, conforme orientação que nos foi transmitida pelo aludido Conselho que:

a) os preços relativos a fórmulas não incluídas nas “Listas de preços” já divulgadas, bem assim aqueles constantes da tabela anexa à Carta-Circular nº 142, de 08.09.75, e das Listas Adicionais nº. s 1 a 6, poderão ser obtidos através de cálculos simples efetuados na forma detalhada no documento nº 3;

b) os micronutrientes, quando transacionados isoladamente, poderão ser objeto de subsídios, vigorando para esse fim as tabelas de preços já entregues pelas empresas às instituições financeiras nos termos dos artigos 29 e 30 do Regulamento anexo à Circular nº 257, de 17.06.75;

c) continuam em vigor, todavia, para as formulações contendo micronutrientes as determinações do item 2-b de nossa Carta-Circular nº 145, de 30.09.75;

d) em relação aos elementos químicos simples vigorar os preços constantes do item 1 da relação anexa nº 4, estabelecendo-se que para os indicados no item 2 da mesma relação, os preços serão os praticados pelas empresas fornecedoras;

e) para produtos importados já formulados não se concederão subsídios.

3. Esclarecemos, ainda, que as tabelas de preços divulgadas pelas Cartas-Circulares 142, 145, 147, 149 e pelo presente documento, inclusive, pois, os elementos simples indicados no item II do anexo nº. 4 têm aplicação em relação a notas fiscais, faturas etc. emitidas a partir de 01.10.75.

4. Por último, reiteramos às instituições financeiras as recomendações constantes do item 4 da Carta-Circular nº.145 , de 30.09.75.

Brasília (DF), 14 de novembro de 1975

GERÊNCIA DO CRÉDITO RURAL
Adão Calil – Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular nº. 155 de 14 novembro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Carta-Circular nº 155, de 14.11.75

LISTA ADICIONAL Nº 5
MINISTÉRIO DA FAZENDA — CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS
FERTILIZANTES — RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

TEOR DE NUTRIENTES		PREÇO MÁXIMO/t	
N	P2 05	K2 0	Cr\$/t
0	23	25	2.264,00
1	14	30	1.868,00
7	30	7	2.768,00
8	16	15	2.116,00
9	31	15	3.212,00
9	33	15	3.348,00
10	13	13	2.008,00
10	13	15	2.064,00
12	6	14	1.636,00
12	14	12	2.200,00
12	22	18	3.080,00
14	34	15	3.560,00
15	27	24	3.404,00
16	12	26	2.376,00
16	9	20	2.500,00
16	12	20	2.760,00
16	13	24	2.660,00
16	14	21	2.728,00
16	16	23	2.976,00
17	20	17	3.164,00
17	17	36	3.092,00
18	22	19	3.264,00
18	0	20	2.376,00
18	11	15	2.648,00
18	14	21	2.880,00
20	10	24	2.620,00
20	15	22	3.128,00
21	8	17	2.812,00
21	10	27	2.892,00
22	5	12	2.488,00
24	0		2.580,00
24	12		2.976,00

ANEXO Nº 2

LISTA ADICIONAL Nº 6

MINISTÉRIO DA FAZENDA — CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS
FERTILIZANTES — RELAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS

Carta-Circular nº. 155 de 14 novembro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TEOR DE NUTRIENTES		PREÇO MÁXIMO/t	
N	P2 05	K2 0	Cr\$/t
2	29	20	2.684,00
3	20	20	2.148,00
4	35	9	2.936,00
5	16	12	1.804,00
7	14	14	1.876,00
7	36	7	3.176,00
9	20	14	2.436,00
9	21	30	2.952,00
9	28	19	3.120,00
10	0	34	1.712,00
10	27	10	2.876,00
11	23	4	2.512,00
11	23	23	3.044,00
11	28	20	3.300,00
12	26	17	3.156,00
12	34	5	3.364,00
12	34	11	3.532,00
13	24	17	3.096,00
14	24	18	3.200,00
14	25	15	3.184,00
14	34	12	3.712,00
15	8	23	2.328,00
15	27	15	3.396,00
16	12	17	2.508,00
17	10	19	2.504,00
17	14	17	2.720,00
20	29	9	3.744,00
22	7	22	2.764,00
23	0	27	2.504,00

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

TABELA PARA CÁLCULO DO PREÇO MÁXIMO DAS MISTURAS FERTILIZANTES À BASE DE N, P e K

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) A presente tabela aplica-se unicamente para os produtos formulados. Os elementos simples continuarão com preços fixados em lista própria, sendo vedado o uso desta tabela para o cálculo do preço de elementos simples através da fórmula equivalente.

2) Os parâmetros de entrada na tabela são:

Carta-Circular nº. 155 de 14 novembro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Teor de elemento nutriente, variando de 1 a 46

a) Identificação do elemento nutriente (N,P e K)

A 1ª linha representa os valores unitários máximos permitidos e que são:

N = Cr\$ 76,00/10 kg

P = Cr\$ 68,00/10 kg

K = Cr\$ 28,00/10 kg

3) A Título de exemplo está indicado na tabela como proceder para se calcular o preço As parcelas, obtidas na tabela são:

N[para (A) = 14] = 304,00

P [para (A) = 14] = 952,00

K [para (A) = 8] = 224,00

TOTAL: Cr\$ 1.480,00

(A) \ (B)	N	P	K
1	76,00	68,00	28,00
2	152,00	136,00	56,00
3	228,00	204,00	84,00
4	304,00	272,00	112,00
5	380,00	340,00	140,00
6	456,00	408,00	168,00
7	532,00	476,00	196,00
8	608,00	544,00	224,00
9	684,00	612,00	252,00
10	760,00	680,00	280,00
11	836,00	748,00	308,00
12	912,00	816,00	336,00
13	988,00	884,00	364,00
14	1.064,00	952,00	392,00
15	1.140,00	1.020,00	420,00
16	1.216,00	1.088,00	448,00
17	1.292,00	1.156,00	476,00
18	1.368,00	1.224,00	504,00
19	1.444,00	1.292,00	532,00
20	1.520,00	1.360,00	560,00
21	1.596,00	1.428,00	588,00

Carta-Circular nº. 155 de 14 novembro de 1975.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

22	1.672,00	1.496,00	616,00
23	1.748,00	1.564,00	644,00
24	1.824,00	1.632,00	672,00
25	1.900,00	1.700,00	700,00
26	1.976,00	1.768,00	728,00
27	2.052,00	1.836,00	756,00
28	2.128,00	1.904,00	784,00
29	2.204,00	1.972,00	812,00
30	2.280,00	2.040,00	840,00
31	2.356,00	2.108,00	868,00
32	2.432,00	2.176,00	896,00
33	2.508,00	2.244,00	924,00
34	2.584,00	2.312,00	952,00
35	2.660,00	2.380,00	980,00
36	2.736,00	2.448,00	1.008,00
37	2.812,00	2.516,00	1.036,00
38	2.888,00	2.584,00	1.064,00
39	2.964,00	2.652,00	1.092,00
40	3.040,00	2.720,00	1.120,00
41	3.116,00	2.788,00	1.148,00
42	3.192,00	2.856,00	1.176,00
43	3.268,00	2.924,00	1.204,00
44	3.344,00	2.992,00	1.232,00
45	3.420,00	3.060,00	1.260,00
46	3.496,00	3.128,00	1.288,00

ELEMENTOS SIMPLES

I — Com preços já fixados pelo CIP.....	Cr\$/t
Sulfato Amônia.....	1.850,00
Uréia.....	2.500,00
Nitrato de Amônia.....	2.250,00
DAP.....	3.050,00
Super Simples.....	1.150,00
Super Triplo.....	2.900,00
Cloreto de Potássio.....	1.530,00
Sulfato de Potássio.....	2.170,00
Nitro cálcio.....	2.000,00
Carta-Circular nº. 155 de 14 novembro de 1975.	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Salitre do Chile.....	1.770,00
Calciocianamida.....	3.060,00
Super Fosfato 30.....	2.280,00
Sulfonitrato de Amônia.....	2.060,00
MAP.....	2.960,00
Sulfato Duplo de Pot e Mg.....	1.380,00
Termo fosfato.....	1.200,00

II — Preços ainda não fixados pelo CIP, vigorando, portanto, os praticados no comércio de fertilizantes

Fosfato Natural Moído (da Flórida e do Marrocos)

Fosfato de Araxá

Fosfato de Rhenania

Termos fosfato Magnesiano

Fosfato Dicálcico

Salitre Potássio do Chile

Nitrato Duplo de Sódio e Potássio

Nitrato de Potássio

Hiperpotássio

Escória de Thomas

Hiperfosfato

Outros elementos químicos simples